



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 111/ 2016 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 020/2016 – PMM

PROCESSO N.º 229/2016

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO AGENTE ANTIPÓ - EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA COM FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 05.738.565/0001-94, com sede a Rua Coronel Agostinho, n.º 229, bairro Bom Retiro, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a Sra. Paula Bordim Cavalcanti Zaniccotti, portadora do RG n.º 6.183.374-9, e CPF nº 044.391.279-32, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA FORMULADA A BASE DE FRAÇÕES DE ÓLEO DE XISTO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, conforme especificado abaixo:

| ITEM | QTD     | UNID | ESPECIFICAÇÃO   | V. UNIT. | V. TOTAL      |
|------|---------|------|---|----------|---------------|
| 01   | 100.000 | kg   | Emulsão Asfáltica a Base de Frações de óleo de Xisto. | R\$ 3,47 | R\$347.000,00 |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

### **Parágrafo Primeiro**

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

|                                |                                    |                        |   |
|--------------------------------|------------------------------------|------------------------|---|
| <b>Secretaria:</b>             | 11 – Secretaria Municipal de Obras |                        |   |
| <b>Unidade:</b>                | 11.01 – Gabinete do Secretário     |                        |   |
| <b>Funcional Programática:</b> | 15.451.0112.2048                   |                        |   |
| <b>Projeto/Atividade:</b>      | Recuperação de vias urbanas        |                        |   |
| <b>Reduzido: 2824</b>          | <b>Categoria Econômica:</b>        | 3.3.90.30.00.00        | Material de Consumo                                       |
| <b>Desdobramento Reduzido</b>  | 2826                               | 3.3.90.30.54.00        | Material de Manutenção e conservação para estradas e vias |
| <b>Fonte de Recurso:</b>       | 000                                | <b>Reserva nº 3991</b> | <b>R\$ 347.000,00</b>                                     |

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 03 (três) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar multas.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Terceiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 22 de setembro de 2016.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **JUFAP COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

Paula Bordim Cavalcanti Zanicotti  
CPF Nº 044.391.279-32  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: